



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Taquari
Edital de Pregão n° 023/2023
Tipo de julgamento: menor preço POR ITEM

Edital de Pregão para Registro de Preços visando à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas da frota do Município de Taquari/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 20 de dezembro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 624/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando ao registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas da frota do Município de Taquari/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17-07-2002, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n° 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

I – DO OBJETO:

I.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços, pelo período de 12 meses**, para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas da frota do Município de Taquari/RS, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO, parte integrante do presente edital.

I.2. As empresas participantes deverão ter sede de até 15 km do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, localizado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, Bairro Centro, Cep: 95860-000, Taquari/RS.

I.3. Os serviços objeto deste edital poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo licitante vencedor, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.

I.4. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

I.5. Relação da frota municipal por secretaria, consta do Anexo II.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

II.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para prestação de serviços frequentes, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013.

II.2. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

II.3. A Contratada/Detentora da Ata deverá prestar os serviços solicitados pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

II.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

III.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

III.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

III.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

III.1.3. As impugnações deverão ser protocolizadas, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari,RS, dirigida ao Pregoeiro, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

III.1.4. Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item III.1.3.**

III.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

IV.1. Poderão participar da presente licitação:

IV.1.1. Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;

IV.1.2. Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

IV.1.3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.

IV.2. Não será admitida nesta licitação a participação:

IV.2.1. Consórcio ou grupo de empresas.

IV.2.2. Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

IV.2.3. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, concordata, liquidação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.4. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

IV.2.5. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

IV.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

IV.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

IV.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);

IV.3.2. No caso de empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei, a empresa deverá apresentar ainda, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006; (**modelo do Anexo VI**)

IV.3.2.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

IV.3.2.2. A falta de apresentação da Declaração exigida no item IV.3.2 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

IV.4. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IV.3, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

IV.4.1. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item IV.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

IV.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item IV** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

V.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

V.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

V.1.2. Não serão admitidos na sessão de julgamento mais de um representante por empresa nem acompanhante.

V.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

V.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (**modelo do Anexo III**)

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

VI.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

VI.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

VI.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO:

VII.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme o modelo da **Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I** deste Edital, que deverá conter os elementos abaixo descritos:

VII.1.1. A denominação; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, conta bancária e data;

VII.1.2. Número do Pregão;

VII.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações da **Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I** deste Edital;

VII.1.4. Preço unitário, **por item, conforme os serviços realizados em cada tipo de veículo, observando as especificações da Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I**, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

VII.1.5. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas pertinentes ao objeto licitado, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhista.

VII.1.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

VII.2. A licitante deverá ler atentamente as especificações de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

VII.3. Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida, considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.

VII.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.5. Os valores de referência, bem como os quantitativos, apurados pela Administração constam da Planilha de Quantitativos e Orçamento, ANEXO I do presente edital.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

VIII.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

VIII.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

Obs.: Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

VIII.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

VIII.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

VIII.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VIII.3 e VIII.4.

VIII.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

VIII.6.1. Os lances deverão ser formulados em **VALOR POR ITEM**, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de 2%**.

VIII.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **XIX** deste edital.

VIII.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

VIII.9. O tempo da fase de lances de cada item será de no mínimo 03 a no máximo 05 minutos, dependendo da quantidade de participantes e a critério do Pregoeiro.

VIII.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

VIII.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o tempo fixado, conforme item VIII.9 ou, quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

VIII.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes **microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação**, observadas as seguintes regras:

VIII.13.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

VIII.13.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem VIII.13.1.**

VIII.13.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem VIII.13.1.**

VIII.13.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem VIII.13**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

VIII.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

VIII.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.16. Será (ão) declarada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que ofertar (em) o **MENOR VALOR POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

VIII.17. Serão desclassificadas as propostas que:

VIII.17.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

VIII.17.2. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

VIII.17.3. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

VIII.17.4. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

VIII.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

VIII.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IX - DA HABILITAÇÃO:

IX.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

IX.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

IX.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n° 5.452, de 01/05/1943;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas.

IX.1.4. OUTROS DOCUMENTOS:

IX.1.4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **ANEXO V**.

IX.1.4.2. Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO VII**).

IX.1.4.3. Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO VIII**).

IX.1.4.4. Declaração da licitante de que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO IX**).

IX.1.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, conforme exigido no item “**IV.3.2.**”

IX.1.6. A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

IX.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

IX.1.8. O prazo de que trata o item **IX.1.6.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

IX.1.9. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Obs.: 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

3) Com relação ao item “**IX.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**”, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nas letras “**a**”, “**b**” e “**c**”, dentro do ENVELOPE Nº 2, quando já apresentados no momento do credenciamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IX.1.1, letra “d” e IX.1.4 (OUTROS DOCUMENTOS), seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

4.1) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

IX.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

X – DA ADJUDICAÇÃO:

X.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(s) licitante(s) que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame.

X.1.1. A soma dos totais (valor unitário multiplicado pela quantidade estimada) de cada item deverá corresponder ao preço total do lote ofertado na fase de lances.

X.1.2. Não serão admitidos valores com mais de duas casas após a vírgula, portanto, os valores poderão sofrer arredondamento, podendo, ocorrer pequenos acréscimos ou supressões no valor final do lote.

X.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

X.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

XI.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

XI.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

XI.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

XI.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

XII – DA CONTRATAÇÃO:

XII.1. Homologado o resultado da licitação o Município de Taquari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da **Ata de Registro de Preços (ANEXO IX)**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

XII.2. A contratação com prestadores de serviços será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

XII.3. A convocação será feita por escrito, pelo Órgão Gerenciador, a ser designado pela Administração, e encaminhada por meio de correio eletrônico à adjudicatária, dispondo amesma do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

XII.4. O não cumprimento do disposto no **subitem XII.3** acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no **item XIX** deste Edital.

XII.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XII.5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

XII.5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

XII.5.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

XII.5.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

XII.5.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

XII.5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

XII.5.3.1. Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

XII.5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

XII.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XII.5.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

XIII – DA VIGÊNCIA:

XIII.1. - O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e a validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

XIV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

XIV.1. O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação de autorização expedida por cada secretaria interessada, ou seja, com ratificação pelo fiscal-anuente.

XIV.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

XIV.3. Das Orientações Gerais:

XIV.3.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações da Secretaria solicitante, e serão agendados através dos telefones (51) 3653 – 6200 e (51) 3653 - 6258 ou pelos seguintes e-mails oficiais do município (@taquari.rs.gov.br): obras@taquari.rs.gov.br, dep.compras@taquari.rs.gov.br, dep.meioambiente@taquari.rs.gov.br, educacao@taquari.rs.gov.br, gabinete@taquari.rs.gov.br, planejamento@taquari.rs.gov.br, sec.esporte@taquari.rs.gov.br, sec.planejamento@taquari.rs.gov.br, sec.fazenda@taquari.rs.gov.br, sec.saude@taquari.rs.gov.br, sec.agricultura@taquari.rs.gov.br, sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br

XIV.3.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à sábado, em horário a ser agendado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

XIV.3.3. A prestação dos serviços de lavagem dos veículos da frota municipal (**Anexo II**), ocorrerá permanentemente nas dependências da empresa Contratada/Detentora da Ata.

XIV.3.4. A Contratada/Detentora da Ata poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

XIV.3.5. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, serão de responsabilidade





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



exclusiva da Contratada/Detentora da Ata, bem como, esta será a única responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral.

XIV.3.6. A(s) empresa(s) ganhadora(s) detentora(s) da ata, deverá(ão) atender as necessidades da administração no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da ordem de fornecimento Empenho e Autorização prévia, conforme determinado no item **XIV.1.** do presente edital.

XIV.3.7. É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços, exceto quando devidamente motivado e por escrito.

XIV.3.8. A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

XIV.3.9. É vedada ao Detentor da Ata transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora licitado.

XIV.4. Da Mão de obra:

XIV.4.1. A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para os serviços a serem realizados, sendo de responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata a disponibilização e exigência de uso de todo instrumental, equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs) adequados.

XIV.4.2. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

XIV.4.3. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no editale seus anexos.

XIV.4.4. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

XV – DA FISCALIZAÇÃO:

XV.1. A gestão do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Taquari/RS, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designam o servidor Marcelo Pittol Brandão, Coordenador de Compras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata originária do presente certame.

XV.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente, que será responsável pela testificação da qualidade do serviço e da quantificação do executado.

XV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata por qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros.

XV.4. O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



observados, quando houverem.

XV.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XV.6. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital.

XVI – DO PAGAMENTO:

XVI.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

XVI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XVI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

XVI.4. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93.

XVII. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

XVII.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES:

XVIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

XVIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

XVIII.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

XVIII.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

XVIII.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

XVIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XVIII.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

XVIII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII.2.3. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XVIII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto ora licitado.

XVIII.2.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços;

XVIII.2.6. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

XVIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

XVIII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

XVIII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

XVIII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

XVIII.2.11. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

XVIII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

XIX – DAS PENALIDADES:

XIX.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XIX.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIX.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

XIX.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XIX.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XIX.2.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XIX.2.2. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XIX.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XIX.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XIX.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XIX.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XIX.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XIX.2.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XIX.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XIX.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IPCA.

XIX.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

XX.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XX.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XX.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XX.1.3. tiver presentes razões de interesse público.

XX.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

XX.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XX.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

XX.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

XX.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

XX.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

XX.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

XX.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XX.5. Nos casos de rescisão pelos incisos **XVIII.4.1.** e/ou **XVIII.4.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

XX.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

XX.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

XX.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XX.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

XX.6.4. Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

XX.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

XX.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XXI.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

XXI.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços;

XXI.3. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

XXI.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

XXI.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

XXI.5.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

XXI.6. O resultado do presente certame será divulgado no site do Município, conforme faculta a Lei Municipal 3.420/2012, no endereço eletrônico: www.taquari.rs.gov.br.

XXI.7. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação.

XXI.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

XXI.9. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

XXI.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

XXI.11. Fazem parte integrante deste Edital:

XXI.11.1. ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO;

XXI.11.2. ANEXO II – RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR SECRETARIA;

XXI.11.4. ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

XXI.11.5. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XXI.11.6. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

XXI.11.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

XXI.11.8. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

XXI.11.7. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

XXI.11.8. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;

XXI.11.9. ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Taquari, 05 de dezembro de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A empresa, CNPJ n.º, com sede a, n.º, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para fornecimento dos serviços objeto do edital de **Pregão Presencial 023/2023**, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. Esimado Unit. R\$	Valor Estimado Total R\$
1.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar e passar pretinho nos pneus, com fornecimento de material.	Unidade	300	43,33	12.999,00
2.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar, passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	100,00	30.000,00
3.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Ducha com limpeza interna e acabamento – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	116,66	34.998,00
4.	LIMPEZA DE CARRO DE PASSEIO (até 07 lugares). Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, lavar motor e lubrificar, com fornecimento de material.	Unidade	300	165,00	49.500,00
5.	LIMPEZA DE VAN/KOMBI. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar e passar pretinho nos pneus, com fornecimento de material.	Unidade	300	106,66	31.998,00
6.	LIMPEZA DE VAN/KOMBI. Ducha	Unidade	300	193,33	57.999,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar, passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.				
7.	LIMPEZA DE VAN/KOMBI. Ducha com limpeza interna e acabamento – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	200,00	60.000,00
8.	LIMPEZA DE VAN/KOMBI. Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, lavar motor e lubrificar, com fornecimento de material.	Unidade	300	250,00	75.000,00
9.	LIMPEZA DE CAMINHÃO. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar e passar pretinho nos pneus, com fornecimento de material.	Unidade	300	252,50	75.750,00
10.	LIMPEZA DE CAMINHÃO. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar, passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	410,00	123.000,00
11.	LIMPEZA DE CAMINHÃO. Ducha com limpeza interna e acabamento – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	450,00	135.000,00
12.	LIMPEZA DE CAMINHÃO. Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, lavar motor e lubrificar, com fornecimento de material.	Unidade	300	600,00	180.000,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

13.	LIMPEZA DE MICROÔNIBUS. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar e passar pretinho nos pneus, com fornecimento de material.	Unidade	300	205,00	61.500,00
14.	LIMPEZA DE MICROÔNIBUS. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar, passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	365,00	109.500,00
15.	LIMPEZA DE MICROÔNIBUS. Ducha com limpeza interna e acabamento – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	410,00	123.000,00
16.	LIMPEZA DE MICROÔNIBUS. Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, lavar motor e lubrificar, com fornecimento de material.	Unidade	300	500,00	150.000,00
17.	LIMPEZA DE ÔNIBUS. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar e passar pretinho nos pneus, com fornecimento de material.	Unidade	300	300,00	90.000,00
18.	LIMPEZA DE ÔNIBUS. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, secar, passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	510,00	153.000,00
19.	LIMPEZA DE ÔNIBUS. Ducha com limpeza interna e acabamento – limpeza da parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, com fornecimento de material.	Unidade	300	550,00	165.000,00
20.	LIMPEZA DE ÔNIBUS. Limpeza geral com lubrificação – limpeza da	Unidade	300	700,00	210.000,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	parte externa e aspirar a parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria, lavar motor e lubrificar, com fornecimento de material.				
21.	LAVAGEM DE MÁQUINAS (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, trator). Limpeza geral com lubrificação – limpeza da parte externa e limpeza da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo, de forma detalhada e lubrificar, com fornecimento de material.	Unidade	300	550,00	165.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.093.244,00	

Declaração: Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas pertinentes ao objeto licitado, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Dados Bancários: XXXX

Telefone/e-mail para contato: XXXX

Taquari, de de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS POR SECRETARIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE OBRAS			
ITEM	PLACA	VEICULO RENAVAM/CHASSI	ANO/MOD
1.	<u>IZN0G05</u>	CAR/CAMINHÃO/MEC OPER RENAVAM 01203147799 Chassi9535H5TB5LR018126	2019/2020
2.	<u>IWT1460</u>	TRATOR MR RANDON RD406ADV RENAVAM 01060452470/ Chassi 9AD406AETF0006085	2015/2015
3.	<u>IMW2H51</u>	V.W/GOL 1.0 RENAVAM 00872847683 Chassi 9BWCA05W06TOO75298	2005 / 2006
4.	<u>IVR 1739</u>	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ ATRON 2729 K 6X4 RENAVAM 01012823889 Chassi 9BM693388EB966464	2014/2014
5.	<u>IEU4217</u>	CAMINHÃO M.BENZ/L 1316 RENAVAM 00574937552 Chassi 34500312702639	1986/1986
6.	<u>IVJ7427</u>	RETROESCAVADEIRA / STANDARD/ MR RANDON RD406ADV TB RENAVAM00998496839 Chassi 9AD406AECE0005622	2014/ 2014
7.	<u>IVN6D00</u>	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280 CRM 6X2 RENAVAM 01006339466 Chassi 953658248ER406245	2013/2014
8.	<u>IVN6D01</u>	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280/ RENAVAM 01006330884 Chassi 953658244ER406212	2013/2014
9.	<u>IVN6D02</u>	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280/235/ RENAVAM01006328235/ Chassi 953658248ER400171	2013/14
10.	<u>IVJ7294</u>	TRATOR DE RODAS MR/ RANDON RD406ADV TB RENAVAM00998484636 Chassi 9AD406AEJE0005621	2014/2014
11.	<u>IWG6I98</u>	VW26280 CRM6X4 CAMINHÃO BASULANTE	2014/2014





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



		RENAVAM 01026660022 Chassi 953658268ER443829	
12.	<u>IVU7H42</u>	CAMINHÃO BASCULANTE VW/26 280 CRM 6X4 RENAVAM 01235150078 Chassi 953658265ER443903	2014/2014
13.	<u>SEM PLACA</u>	Retroescavadeira Randon RK406/motor aspirado tração 4x4 Chassi 000DA406AMC4W4555	2013/2013
14.	<u>SEM PLACA</u>	MOTONIVALADORA CATERPILLAR 120K SERIE MAQ. CAT0120KVJAPO3382 Motor KHX49541-2QTFXOO	2013
15.	<u>IWS 5427</u>	TRATOR DE RODAS MR RANDON RD406ADV TB RENAVAM 01059111338 Chassi 9AD406AEPF0006086	2015/2015
16.	<u>SEM PLACA</u>	TRATOR AGRICOLA MF4283 MARCA MASSEY FERGUSON, TRAÇÃO 4X4, S:4283503144 Mot:RR60151B550493C 9AGT0004HHC022613	2018
17.	<u>SEM PLACA</u>	ESCAVADEIRA XGMA, MOD XG00815ALCIC927 MOD XG00815ALCIC927, Chassi CXG00815ALCIC0927.	2014/2014
18.	<u>SEM PLACA</u>	MOTONIVELADORA XGMA, MODELO XG322OC, Chassi CXG32202JOO1E0194.	2014

SECRETARIA DE AGRICULTURA			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
19.	<u>IWW2441</u>	TRATOR DE RODAS MA/AGRALE 5075 RENAVAM01066719753 Chassi A1G06AA1LD0005346	2013/2013
20.	<u>ILC4685</u>	TRATOR DE RODAS M.A/MASSEY FERGUSON / STANDARD RENAVAM 00564524395/ Chassi 000T527522C000019	2003 / 2003





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONSELHO TUTELAR			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
21.	<u>JBC1117</u>	MARCA JEEP, MODELO RENEGATE 1.8 Chassi 98861118XMK413485	2021/2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
22.	<u>IUW7B08</u>	VW/NOVO GOL 1.0 RENAVAM 00586942289 Chassi 9BWAAO5U4EP113340	2013 / 2014
23.	<u>JBR9J65</u>	RENAULT/KWID ZEN2 RENAVAN 01331227116 Chassi 93YRBB00XPJ484244	2022/2023

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
24.	<u>IRV1736</u>	KOMBI / 1.4 TOTAL FLEX/ RENAVAM 00322397642/ Chassi 9BWMF07XOQBPO22843	2011/2011
25.	<u>IWW 2042</u>	TRATOR MA/AGRALE 5075 RENAVAM01066667664 Chassi A1G06AA1HD0005509	2013/2013

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
26.	<u>IXJ 0695</u>	VW /NOVO GOL TL MCV 5P RENAVAM01092815233 Chassi 9BWAG45U3HTO3I830	2016/2017

GABINETE DO PREFEITO			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
27.	<u>IZU8F30</u>	CHEV/SPIN/ 7 PASSAGEIROS	2019/2020





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



		RENAVAM:1218428810 Chassi:9BGJP7520LB121271	
--	--	--	--

SECRETARIA DA SAÚDE			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
28.	<u>IUK5I68</u>	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY RENAVAM 00543351637 Chassi 9BD17164LE5877302	2013 / 2014
29.	<u>IZF2B88</u>	RENAVAM 01186955152, veículo novo, modelo: Peugeot PARTNER GRE AM, Chassi 8AEGCNFN8KG512513 AMBULÂNCIA	2018/2019
30.	<u>IUY1H01</u>	CHEV/SPIN / 1.8 L MT LTZ RENAVAM 00589465945 Chassi 9BGJ75ZOEB206898	2013 / 2014
31.	<u>IVQ8E68</u>	PEUGEOT /BOXER HDI TCA MC - 16 LUGARES RENAVAM 01012212260 Chassi 936ZCWMCE2133603	2014/2014
32.	<u>IWG5I68</u>	CHEV.SPIN 1.8L MT LTZ RENAVAM 01034623971 Chassi 9BGJC75Z0FB135057	2014/2015
33.	<u>IXJ 2593</u>	VW NOVO GOL TL MCV 5 PORTAS RENAVAM 01093205684 Chassi 9bwag45u9hto35235	2016/2017
34.	<u>IXJ-2573</u>	VW/NOVO GOL TL MCV RENAVAM 01093199307 Chassi 9BWAG45UXHT026012	2016/2017
35.	<u>IWZ2662</u>	RENAULT/SANDERO EXPR 16 AUTOMOVEL RENAVAM 01072455207 Chassi 93Y5SRD64GJ199356	2015/2016
36.	<u>IYQ 5345</u>	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 7 LUGARES RENAVAM 01158937412 Chassi 9BGJC7520JB270179	2018/2018
37.	<u>IUY1705</u>	SPIN / 1.8 MT LTZ 7 LUGares RENAVAM 00589455087 Chassi 9BGJC75ZOEB193758	2013/2014
38.	<u>IYQ5343</u>	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 4P 7 LUGARES RENAVAM 01158935690 Chassi 9BOJC7520JB270128	2018/2018
39.	<u>JBO3F41</u>	RENAULT/KWID ZEN2	2022/2023





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



		RENAVAN 01323147133 Chassi 93YRBB003PJ330362	
--	--	---	--

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
40.	<u>IRV 1733</u>	VW/KOMBI / (ESCOLAR) RENAVAM 00322401119/ Chassi 9BWMFO7X6BPO23303	2011/2011
41.	<u>IOV 1400</u>	FIAT DOBLÒ / 1.8 ELX FLEX 5 LUGARES RENAVAM 00969473079 Chassi 9BD11930581053212	2008/2008
42.	<u>IVK 1769</u>	M.BENZ/OF 1519 R. ORE 60 LUGARES RENAVAM 00999263013 Chassi 9BM384069EB945783	2014/2014
43.	<u>IVO 3706</u>	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE - 48 lugares RENAVAM 01007605135 Chassi 9532E82WOER429325	2014/2014
44.	<u>IVO 3705</u>	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE - 48 LUGARES RENAVAM01007619004 Chassi 9532E82W9ER429551	2014/2014
45.	<u>IUN 8299</u>	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE - 43 LUGARES RENAVAM00552819042 Chassi 9532E82W6DR329244	2013/2013
46.	<u>IXT 0082</u>	VW/NEOBUS MINI ESC PAS ONIBUS TR ESCOLAR 22 LUGARES RENAVAM 01112420476 Chassi 9532M52P1HR708961	2016/2017
47.	<u>INZ 2651</u>	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE VB ON / 28 lugares/ RENAVAM00927606143 Chassi 93PB25F308CO22213	2007/2008
48.	<u>IMX 1563</u>	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON/ 28 LUGARES RENAVAM 00874455510/ Chassi 93PB25F306C017795	2005/2006
49.	<u>IVR 8867</u>	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ RENAVAM 01014101821 Chassi 9BGJC75ZOFB114743	2014/2015





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



50.	<u>IYK 8362</u>	ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V8L ON - 29 lugares RENAVAM01147329858 Chassi 93PB43M32JC059298	2017/2018
51.	<u>IZV0F29</u>	CHEV/SPIN 18L/ 7 PASSAGEIROS RENAVAM:1218762729 Chassi 9BGJP7520LB130093	2019/2020
52.	<u>IZU8F26</u>	CHEV/SPIN 18L/ 7 PASSAGEIROS RENAVAM:1218428950 Chassi 9BGJP7520LB117574	2019/2020
53.	<u>JAH8C21</u>	PAS/ONIBUS/TR ESCOLAR RENAVAM: 01243228633 Chassi 93PB54M1MMCO64052	2020/2021
54.	<u>JAZ6F45</u>	MARCOPOLO/VOLARE DV9L R- RENAVAM:01280001655 Chassi 93PBC1P31NC066242	2021/2022
55.	<u>JAZ6F52</u>	MARCOPOLO/VOLARE V8- ON RENAVAM:01280002341- Chassi 93PB43M32MS502372	2021/2021

DEFESA CIVIL			
ITEM	PLACA	VEICULO	ANO/MOD
56.	<u>IPW4938</u>	FIAT/UNO MILLE ECONOMY RENAVAM RENAVAM 00148408184 Chassi 9BD15822AA6294394	2009/2010





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N.º _____, CPF n.º _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

a) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item V** do Edital.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declarar que atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação.

Taquari, RS, de de 2023.

Representante legal
(com carimbo da Empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 023/2023**, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura da Ata de Registro de Preços de que trata o edital em epígrafe é(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

Telefone: _____

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023

Aos dias.....do mês de.....do ano de, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida a Rua, nº, Bairro, no município de, CEP, com **CNPJ/MF**, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF n., doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 023/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas da frota do Município de Taquari/RS, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO, parte integrante do presente edital:

Itens	Descrição /Especificação	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
..

I.2. As empresas participantes deverão ter sede de até 15 km do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, Cep: 95860-000, Taquari/ RS.

I.3. Os serviços objeto deste edital poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo licitante vencedor, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.

I.4. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.5. Relação da frota municipal por secretaria consta do Anexo II do edital de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (...../...../..... a//).

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

III.1. O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação de autorização expedida por cada secretaria interessada, ou seja, com ratificação pelo fiscal-anuente.

III.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria e a prestação dos serviços realizada conforme indicação desta, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

III.3. Das Orientações Gerais:

III.3.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações da Secretaria solicitante, e serão agendados através dos telefones (51) 3653 – 6200 e (51) 3653 - 6258 ou pelos seguintes e-mails oficiais do município (@taquari.rs.gov.br): obras@taquari.rs.gov.br, dep.compras@taquari.rs.gov.br, dep.meioambiente@taquari.rs.gov.br, educacao@taquari.rs.gov.br, gabinete@taquari.rs.gov.br, planejamento@taquari.rs.gov.br, sec.esporte@taquari.rs.gov.br, sec.planejamento@taquari.rs.gov.br, sec.fazenda@taquari.rs.gov.br, sec.saude@taquari.rs.gov.br, sec.agricultura@taquari.rs.gov.br, sec.culturaeturismo@taquari.rs.gov.br

III.3.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à sábado, em horário a ser agendado, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

III.3.3. A prestação dos serviços de lavagem dos veículos da frota municipal, ocorrerá permanentemente nas dependências da empresa Contratada/Detentora da Ata.

III.3.4. A Contratada/Detentora da Ata poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

III.3.5. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada/Detentora da Ata, bem como, esta será a única responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral.

III.3.6. A(s) empresa(s) ganhadora(s) detentora(s) da ata, deverá(ão) atender as necessidades da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administração no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da ordem de fornecimento Empenho e Autorização prévia, conforme determinado no item **III.1.** do presente edital.

III.3.7. É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços, exceto quando devidamente motivado e por escrito.

III.3.8. A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

III.3.9. É vedada ao Detentor da Ata transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora licitado.

III.4. Da Mão de obra:

III.4.1. A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para os serviços a serem realizados, sendo de responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata a disponibilização e exigência de uso de todo instrumental, equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs) adequados.

III.4.2. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.4.3. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no editale seus anexos.

III.4.4. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

IV.1. A gestão do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Taquari/RS, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designam o servidor Marcelo Pittol Brandão, Coordenador de Compras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata originária do presente certame.

IV.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente, que será responsável pela testificação da qualidade do serviço e da quantificação do executado.

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata por qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros.

IV.4. O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observados, quando houverem.

IV.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo DETENTOR DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.6. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA QUINTA

V – DO PAGAMENTO:

V.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

V.4. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

VI.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS ALTERAÇÕES:

VII.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VII.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VIII.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

VIII.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VIII.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

VIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

VIII.2.1. Fornecer o objeto deste instrumento de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VIII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII.2.3. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.2.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

VIII.2.6. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

VIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

VIII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VIII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

VIII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII.2.11. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

VIII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- e) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- f) Quando parar injustificadamente os serviços;
- g) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IPCA.

IX.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

X.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

X.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

X.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

X.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

X.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

X.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

X.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

X.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

X.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

X.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

X.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

X.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

X.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens X.4.1 e X.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

X.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

X.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

X.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

X.6.4. Atraso injustificado no fornecimento;

X.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

X.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XI.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Presencial nº 023/202 e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA EFICÁCIA:

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

